

AheadVentures

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Política de Rateio e Divisão de Ordens

1.1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens, estabelecida de acordo com o art. 16, VII da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, descreve os procedimentos adotados pela Ahead Ventures Gestão de Recursos e Consultoria Ltda. (“Ahead” ou “Gestora”) para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, tendo por objetivo garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome das carteiras de valores mobiliários geridas pela Ahead sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

1.2. A observância desta política traz benefícios a todas as carteiras de valores mobiliários geridas pela Ahead, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados em determinada carteira decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Ahead, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

1.3. Para os fins da presente Política, entende-se por ordem, o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas.

1.4. A Gestora atua somente com fundos de investimentos em participações (FIPs) e realiza, para cada situação, operações com ativos específicos e



AheadVentures

customizados. Dessa forma, para consecução do objetivo da presente Política, nas negociações de ativos financeiros, a Ahead não realiza o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por fundo.

1.5. Não obstante, caso a Gestora comece a atuar futuramente com operações que necessitem de mecanismos de rateio e divisão de ordens, estas deverão ocorrer da seguinte forma:

- (a) Ordem Limitada: deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (b) Ordem a Mercado: ordem que especifica a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem vendidos ou comprados, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (c) Ordem Casada: sua execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

1.5.1. Em caso de erros ou carteiras que apresentem participações diferentes o enquadramento deverá ser efetuado através de ordem direta a carteira desenquadrada.

1.5.2. Considerando cenário de escassez, as variadas ordens de compra e venda de ativos serão registradas e alocadas equitativamente entre as carteiras de acordo com a proporção solicitada. Não haverá privilégios de determinados clientes em detrimento de outros em momento algum, nem prioridade a funcionários, sócios e familiares nas alocações de ativos escassos, e estes ficarão em segundo plano em caso de concorrência direta com clientes.

1.5.3. As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, Reuters ou outros).

1.5.4. Caso ocorra ganho de eficiência de uma ordem de um determinado ativo e se referir a mais de um cliente, esses ativos serão rateados após a execução



AheadVentures

da ordem e serão executados na mesma quantidade e valor e proporcionalidade de preço médio para cada carteira de investimentos, não sendo permitido o privilégio para uma em detrimento de outra.

1.5.5. Deverá ser transferida à carteira qualquer benefício ou vantagem que o Gestor possa alcançar em decorrência de sua função.

1.5.6. As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas vinculadas à Gestora. Considera-se “Pessoa Vinculada”: (a) sócios ou acionistas pessoas físicas; (b) administradores, empregados, operadores e preposto, estagiários e trainees; (c) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (a) e (b); (d) Ahead Ventures Gestão de Recursos e Consultoria Ltda; e (e) outras pessoas vinculadas conforme definido na legislação aplicável.

1.5.7. Na determinação da forma de alocação de oportunidades de investimento entre coinvestidores, o gestor considerará, entre outros, os seguintes fatores:

- (i) A capacidade percebida do coinvestidor em rapidamente decidir pelo investimento;
- (ii) O relacionamento do coinvestidor com certas indústrias;
- (iii) A sofisticação das estruturas de investimento utilizadas pelo coinvestidor;
- (iv) As preferências expressas pelo coinvestidor em certas oportunidades;
- (v) Considerações legais, regulatórias e tributárias da carteira do coinvestidor;
- (vi) Relacionamentos de serviços e histórico do coinvestidor com certas oportunidades de investimento;
- (vii) Qualquer oportunidade percebida de fortalecer relacionamentos e melhorar o potencial de longo-prazo do coinvestimento em vista da contribuição específica do coinvestidor ao desenvolvimento do projeto.

